



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO

Ofício nº 006/2024-GABPREF

São Miguel do Guamá/PA, 17 de janeiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
OZÉIAS FREITAS CORREIA
Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá
Pc. Licurgo Peixoto, 126, São Miguel do Guamá - PA, 68660-000

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o e os demais membros desta Casa de Leis, encaminha-se em anexo o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2024, QUE “DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2021 QUE “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Para tanto, contando com o costumeiro apoio administrativo dos Nobres Vereadores, apresento a proposta contida no Projeto de Lei Complementar nº 003/2024, em anexo.

Diante da importância da presente proposição legislativa, requer que tramite em **Regime Especial de Urgência.**

No aguardo de pronunciamento favorável mediante a aprovação do proposto, aproveitamos do ensejo, para antecipar nossos votos de agradecimentos.

EDUARDO
SAMPAIO GOMES
LEITE:75682028287

Assinado de forma
digital por EDUARDO
SAMPAIO GOMES
LEITE:75682028287

EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE
Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá





**PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO**

MENSAGEM

**Senhor Presidente da Câmara Municipal
Senhoras e Senhores Vereadoras e Vereadores**

Estamos retornando com nossa mensagem de otimismo e com nossos cordiais cumprimentos ao convívio desta Casa Legislativa, cumprimentando respeitosamente Vossa Excelência e os distintos e sempre determinados Senhores Vereadores e Senhora Vereadora, quando enviamos o Projeto de Lei Complementar nº 003/2024 para apreciação da edilidade, anexo a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Nobres edis, a proposição em comento visa adequar o texto da Lei Complementar nº 008/2021, e se faz necessária considerando a utilidade de flexibilização e de adaptação das contratações de acordo com as demandas específicas de cada setor, permitindo assim, uma gestão mais eficiente e ágil dos Recursos Humanos.

Além disso, faz-se importante ressaltar que a revogação poderia proporcionar uma maior autonomia aos órgãos, secretarias e departamentos, para ajustar suas equipes de acordo com as necessidades reais da rotinas dos setores, sem ficar restritos aos quantitativos fixados por leis específicas.

Desta forma, é premente a necessidade dessa atualização legislativa, pois permitir regras ágeis e adaptáveis para contratações de servidores, evitam e combatem crises na gestão pública.

Ante o exposto, e considerando tudo que mais consta, é que colocamos a presente propositura à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, e data vênua, esperamos que após os pareceres das Comissões Permanentes dessa Câmara, seja em plenário o projeto discutido, votado e aprovado com o costumeiro acerto de Vossas Excelências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos mais sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO
SAMPAIO GOMES
LEITE:75682028287

Assinado de forma
digital por EDUARDO
SAMPAIO GOMES
LEITE:75682028287

São Miguel do Guamá/PA, 17 de janeiro de 2024.

EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE

Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2024, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2021 QUE “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.”

O Prefeito de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, o senhor **EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE**, conforme o Art. 66, Inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Guamá/PA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o Parágrafo Único, do Art. 3º da Lei Complementar nº 008/2021, de 03 de março de 2021.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias existentes no orçamento em vigor, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

São Miguel do Guamá/PA, 17 de janeiro de 2024.

EDUARDO
SAMPAIO GOMES Assinado de forma
LEITE:756820282 digital por EDUARDO
87 SAMPAIO GOMES
LEITE:7568202827

EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE

Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá/PA